



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
818/2013
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2013
PROCESSO Nº 818 /2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

22 / 08 / 2013

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2008.

O Vereador Luiz Paulo Salgado e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 173 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O parágrafo 4º do artigo 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 114
- Parágrafo 1º
- Parágrafo 2º
- Parágrafo 3º
- Parágrafo 4º - Concluídas as fases constantes dos itens V ao VIII do artigo 115 deste Regimento, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios:
 - a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;
 - b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;
 - c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito;
 - d - O Vereador inscrito para falar e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de agosto de 2013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 03
818/2013
Protocolo



Ver. Dr. RICARDO YOSHIO



Ver. JOÃO GOMES



Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA



Ver. TALAB UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis	04
818/2013	
Protocolo	

JUSTIFICATIVA

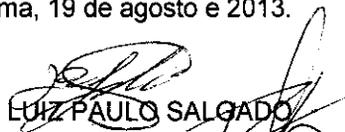
A alteração ora proposta no Regimento Interno visa diminuir o tempo de uso da Tribuna na fase do Expediente dos Vereadores, passando dos atuais 8 (oito) minutos para 5 (cinco) minutos, não alterando os demais critérios para o Expediente dos Vereadores.

A referida medida tem por escopo dar uma maior dinâmica ao Expediente dos Vereadores, permitindo que as ponderações e argumentações dos Nobres Edis se realizem em um tempo muito mais lógico e adequado, onde a oratória parlamentar possa ocorrer de forma mais estruturada em face ao conjunto geral das demais fases existentes na sessão ordinária.

Logicamente que não se trata aqui de ceifar o direito de fala do parlamentar, até mesmo porque no decorrer da sessão ordinária existem diversas situações em que o parlamentar possa ponderar e explicitar seu ponto de vista.

Mas sim de estabelecer uma nova dinâmica no Expediente para que a sessão flua de forma mais simples e rápida, para que os munícipes presentes e aos internautas que acompanham a sessão, tenham uma melhor compreensão geral do que acontece na sessão.

Diadema, 19 de agosto e 2013.

Ver.  LUÍZ PAULO SALGADO

Ver. Dr. RICARDO AOSHIO

Ver. JOÃO GOMES

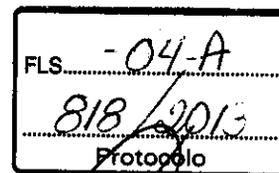
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Resolução Nº 1/2008, de 18/12/2008

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 81408
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 108
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Revoga:

Res. 6/1990

Alterada por:

Res. 3/2009 Res. 1/2010 Res. 2/2010 Res. 3/2010 Res. 1/2011
Res. 3/2011 Res. 1/2012 Res. 1/2013 Res. 2/2013

**RESOLUÇÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº 814/2008
(Publicada em 19 de fevereiro de 2009)**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO”:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

SEÇÃO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

FLS. - 25 -
813/2013
Protocolo

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**ARTIGO 114** - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00min e terão a duração de 5 (cinco) horas.~~

ARTIGO 114 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00 e só terminarão finda a Ordem do Dia na forma dos artigos 118 e 119 do presente Regimento Interno. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2013).**

~~**Parágrafo 1º** - Cumprido o lapso de 5 horas, a sessão será encerrada e os projetos não votados serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão subsequente. (Parágrafo revogado pela Resolução nº 001/2013).~~

Parágrafo 2º - Parágrafo 1º - As Sessões Ordinárias cujas datas recaírem em feriados, em dias decretados facultativos ou de luto oficial ou outro motivo relevante, serão transferidas para o dia útil que as anteceder ou suceder, através de deliberação das Lideranças. **(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).**

Parágrafo 3º - Parágrafo 2º - Ressalvados os Requerimentos de urgência e as proposições quando entregues com textos já redigidos e digitados, as proposições, especialmente Indicações e Requerimentos, deverão ser entregues à elaboração, na Divisão Técnico-Legislativa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, ficando para a Sessão seguinte as que forem encaminhadas além desse horário. **(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).**

Parágrafo 4º - Parágrafo 3º - A Divisão Técnico-Legislativa terá a incumbência de listar todas as Indicações e Requerimentos que, a juízo dela, forem considerados de teor polêmico, para posterior leitura em Plenário, na forma regimental. **(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).**

~~**Parágrafo 5º** - Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios:~~

~~**Parágrafo 5º** - Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna pelo prazo máximo de 08 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: **(Redação dada pela Resolução nº 003/2009).**~~

a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;

b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;

c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito.

d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.

Parágrafo 5º - Parágrafo 4º - Concluídas as fases constantes dos itens V ao VIII do artigo 115 deste Regimento, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 8 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: